



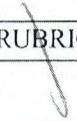
PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	155	

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.6.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	156	

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;  
2.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial (ANEXO III), na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	157	J

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

4.3.2. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$100,00 (cem reais).





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	158	

4.3.3. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (duas) casas decimais**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

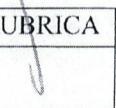
5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosa;

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	159	

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de (2 horas) se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	160	<i>[Signature]</i>

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	161	

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e **deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, conforme subitem 3.2 deste edital.

6.2. **Habilitação Jurídica** - deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante

6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.7. Deverá ainda, **apresentar as seguintes declarações**, conforme disposto no modelo constante do Anexo II deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Litar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexiste fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	162	

- c) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.8. Qualificação Técnica** - Para os fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

6.3.8.1. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	163	/

6.4. **Qualificação econômica** – financeira – deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br





PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	164	

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. Caso adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

## **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	165	<i>[Handwritten signature]</i>

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da





PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	166	✓

Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	167	↓

9.2.1. advertência;  
 9.2.2. multa;  
 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e  
 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	166	

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	169	

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

10.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

10.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

10.10.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato;

Taquaral, 11 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de  
**Taquaral**  
Juntos pelo Honestidade e Renovação



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	170	J

**ISABELLA FEREEIRA**  
Departamento Municipal de Assistência Social

**ARI FERNANDO JACINTO**  
Prefeito Municipal



Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	175	J

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	176	

- 7.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.18. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.19. A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar o seguinte profissional qualificado para realização das atividades, devendo contar em sua equipe com:
- I- Um psicólogo com experiência na área da assistência social (Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, casas de acolhimento, comunidades e/ou clínicas terapêuticas);
  - II- Um assistente social com experiência na área da assistência social (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Fundo Social de Solidariedade, Departamento Social; e
  - III- Um advogado com experiência em atuação no direito público.
- 7.20. A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação de documentos que atestem sua atuação na área correspondente, tais como cópias de contratos de trabalho, registros em carteira profissional, declarações emitidas por empregadores, certidões de tempo de serviço, publicações oficiais, atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos idôneos que comprovem a experiência exigida.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto desta contratação trata-se de fornecimento de serviços contínuos.
- 8.2. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada, através de contato telefônico, e-mail, redes sociais, teleconferências, com comparecimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais, à sede do Departamento Municipal de Assistência Social, seguindo rigorosamente as determinações da mesma, com início das atividades com 24 (vinte e quatro) horas da subscrição do Contrato Administrativo.
- 8.3. Deverá auxiliar a área técnica do Departamento de segunda a sexta-feira das 7h às 16h.
- 8.4. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 8.4.1. Realizar os serviços previstos em contrato, observadas as condições aqui assumidas;
  - 8.4.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;
  - 8.4.3. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser indicadas;
  - 8.4.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	177	

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).
- 9.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no Departamento Municipal de Assistência Social.

Gestora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Isabella Ferreira	Directora do Departamento de Assistência Social	9648

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Regiane Rossi Xavier	Assessora de Serviços Gerais	9344

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	178	

## 11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

#### 11.1. Prazo e execução:

11.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

11.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

11.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Gabinete do Prefeito para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

11.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

11.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

11.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

### Liquidação

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Prazo de pagamento

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	179	

11.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

#### **Forma de pagamento**

- 11.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

#### **Exigências de habilitação**

- 12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

#### **Qualificação técnica**

- 12.3. Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	180	

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto solicitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	181	

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Pesquisa de Preços foi realizada conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

14.2. O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 5.416,00

#### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, codificada sob nº 178

Taquaral, 11 de março de 2025.

ISABELLA FERREIRA

Departamento Municipal de Assistência Social

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	182	J

## APÊNDICE ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 16/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL A GESTÃO E EM TODOS OS PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Taquaral, 07 de fevereiro de 2025.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	183	

**Estudo Técnico Preliminar nº /2025**

**1. Informações Básicas**

- 1.1. Processo Administrativo nº 16/2025

**2. Objeto**

- 2.1. Contratação de empresa para suporte especializado à gestão do departamento municipal de assistência social em matéria de apoio a gestão e em todos os projetos, programas estaduais e federais e sistemas na área da assistência social.

**3. Da especificação do objeto**

- 3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO A GESTÃO E EM TODOS OS PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERCEIRO SETOR.	Mês	6	R\$ 5.416,00	R\$ 32.496,00

- 3.2. A prestação de serviços técnicos de assessoria abrangerá:

- 3.2.1. Realização de reuniões informativas e formativas com a equipe gestora do Setor Municipal de assistência social e das unidades a ele vinculadas e terceiro setor prestador de serviços para assistência social, quando necessário, bem como com comissões especialmente designadas para tarefas relacionadas ao objeto;
- 3.2.2. Acompanhar os processos de contratos e convênios com entidades do terceiro setor vinculados a assistência, seguindo a Normativa Operacional Básica (NOB-RH) e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que contribuam e assegurem a realização dos objetivos necessários deste departamento
- 3.2.3. Fornecimento de subsídios técnicos da área da assistência social (leis, decretos, resoluções e demais atos normativos, pareceres e indicações dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, etc)

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	184	✓

- 3.2.4. Orientações de procedimentos e processos administrativos do Setor, tais como preenchimento dos sistemas pertinentes a assistência social, como por exemplo PMAS (Plano Municipal da Assistência Social); SAA (Sistema de Autenticação e Autorização); Censo Suas, sistemas estes vinculados a transferência de renda, uma vez que o não preenchimento correto destes pode implicar no corte de recursos estadual e federal ao município. A assessoria também se estende ao auxílio nas prestações de contas dos recursos recebidos.
- 3.2.5. Capacitação a Gestão, suporte e monitoramento de plataformas e sistemas de gestão e administração governamentais (PMAS, SAA, SIGPBF, VIVA LEITE, ENTRE OUTROS) e consultoria/assessoramento aos conselhos vinculados à Assistência Social;
- 3.2.6. Elaboração periódica de diagnóstico que apoie e subsidie os trabalhos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, promovendo integralmente as ações necessárias para tanto, organizando, dirigindo e promovendo a coleta de dados, tabulação e organização de relatório, bem como análise técnica dos resultados;
- 3.2.7. Fomento, discussão e orientações para elaboração de diretrizes da gestão democrática, principalmente capacitando e assessorando os colegiados (conselho de escola e demais conselhos afetos à Assistência Social) para implementação dessa política;
- 3.2.8. Atualização do Setor de Assistência Social quanto a publicação de normas e documentos relacionados à gestão da educação e dos programas e convênios Assistência Social com os Governos Estadual e Federal;
- 3.2.9. A execução do objeto dar-se-á pela disponibilização de profissionais qualificados para atendimento ao Departamento Municipal de Assistência Social durante todo período de vigência contratual, ocorrendo de forma presencial na sede do Departamento em data e horário pactuado entre as partes, visitas presenciais mensais.
- 3.2.10. O atendimento será de forma híbrida, sendo presencial 3 (três) vezes por semana (ou mais quando necessária) e remoto, por meio de e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e plataforma de videoconferência dar-se-á de forma cotidiana, durante o horário de expediente para consultas, orientações, solicitação e entrega de serviços e necessidades pertinentes ao cumprimento do objeto.
- 3.3. Para fornecimento dos serviços torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos avançados nos sistemas de programas federais e de capacitação com servidores públicos.

#### 4. Requisitantes

- 4.1. Órgãos requisitantes (unidades orçamentárias):  
 4.1.1. Departamento Municipal de Assistência Social.

#### 5. Descrição da necessidade

- 5.1. O Departamento Municipal de Assistência Social em razão das especificidades da gestão da Assistência Social atreladas ao alto grau de complexidade do manejo público, faz com que o gestor da Rede Municipal de Assistência, mesmo com toda experiência de gestão de Assistência Social pública básica e

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
 Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	185	

atividades inerentes ao magistério, pode deparar – se com questões legais, administrativo – normativas e técnicas específicas para quais necessita recorrer aos profissionais específicos de áreas como manuseio, preenchimento e elaboração de dados e sistematização destes nos mais diversos sistemas estadual e federal da assistência, de forma especial em aspectos ligados à organização da rede de Assistência Social, gestão do pessoal, e outros. Importante ressaltar que o Ministério da Assistência Social (MDS), por meio do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) oferece aos entes federados assistência técnica para execução dos programas federais.

5.2. Tal assistência ocorre por meio de manuais ou cursos feitos em nível estadual, sendo que essas formações ocorrem com um grande número de pessoas, não atendendo as especificidades de cada município.

5.3. Os serviços técnicos especializados significam a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

5.4. Além do aperfeiçoamento profissional dos servidores torna-se importante criar um mecanismo de orientação para os membros dos colegiados (Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS), a fim de instrumentaliza-los, para que possam atuar positivamente, contribuindo para a democratização da gestão da Assistência Social municipal.

5.5. Embora os servidores dos quadros da Administração Pública tenham engajamento e notável compromisso, estes não dominam as questões técnico – jurídicas de planejamento estratégico, gestão democrática a ponto de dar suporte e segurança necessários à tomada de decisões por parte do gestor público, de forma especial em matéria da Assistência Social e execução de programas e projetos estaduais e federais.

5.6. Diante deste cenário, o gestor necessita de horas de pesquisa, estudo e atualização com objetivo de possuir informações e saberes necessários à sua atuação, sendo que muitas vezes esse tempo não é eficaz, promovendo o andamento do processo com morosidade em descompasso com a realidade.

5.7. Neste sentido possuir uma equipe especializada de assessoria/consultoria assegura uma gestão eficiente, dinâmica e exitosa da rede municipal de Assistência Social.

#### 6. Previsão da contratação no plano anual de compras “PAC”

6.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 18, caput, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

6.2. Dessa forma, considerando que a Prefeitura Municipal de Taquaral se encontra em fase de implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento com o referido plano.

#### 7. Descrição dos requisitos da contratação

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	186	

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, como assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.708 de 1990);
- c) Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

#### Indicação de marcas ou modelos

7.2. Não se aplica.

#### Exigência de carta de solidariedade

7.3. Não se aplica.

#### Subcontratação

7.4. Não se aplica.

#### Garantia da contratação

7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. Pesquisa de preços

8.1. Com fulcro nas fontes de preços praticados nos âmbitos do Comprasnet, Bec, Licitações-e, Caixa Econômica Federal e outras plataformas de compras eletrônicas oficiais, bem como em levantamentos realizados de compras efetivadas por outros entes federados, constatamos os preços de mercado são aqueles inseridos no item 03 deste ETP.

### 9. Julgamento

9.1. A jurisprudência vigente é que o critério de julgamento das licitações deve ser o de menor preço, podendo, com a devida motivação e justificativas técnicas necessárias, ser utilizado o critério de menor preço por lote/grupo ou até mesmo o maior desconto incidente sobre tabela referencial oficial.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	187	/

9.2. Neste contexto, entendemos que o julgamento deve ser processado pelo critério de menor preço, eis que esse critério propicia maior competitividade e preserva a igualdade entre os licitantes.

#### **10. Estimativa global da contratação**

10.1. O preço estimado global desta aquisição é de R\$ 32.496,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

#### **11. Justificativa Técnica e Econômica da escolha da solução**

11.1. Optou-se pelo processo licitatório a prestação de serviço, onde a empresa que oferecer o menor valor a qual deverá atender todos os itens do edital, realizará o assessoramento técnico com vistas ao aumento da eficiência do Departamento Municipal de Assistência Social.

11.2. Foi consultado em outros órgãos públicos, os quais adotaram a mesma metodologia, sendo que não foram encontradas novas metodologias e/ou tecnologias que atendam melhor às necessidades da administração.

11.3. A alternativa mais vantajosa para a Administração através deste estudo é a contratação de empresa especializada para dar suporte e segurança necessários à tomada de decisões por parte do gestor público, de forma especial em matéria educacional e execução de programas e projetos federais.

11.4. Ademais, a Prefeitura não disponibiliza de corpo técnico capacitado para a realização do serviço.

#### **12. Descrição da solução como um todo**

12.1. O Departamento Municipal de Assistência Social deste município enfrenta a urgente necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria Assistência Social para atender às demandas específicas de seus programas e projetos.

12.2. A modalidade de dispensa por valor se mostra como a opção viável para a administração, mormente pela baixa complexidade dos serviços, bem como do valor a ser contratado, aplicando-se perfeitamente aos casos do Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.3. Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas do Departamento Municipal de Assistência Social, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

12.4. Quanto a prestação dos serviços:

- a) De forma presencial - a carga horaria dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- b) De forma remota – deverão ser prestadas sempre que solicitadas, em horário compreendido das 07h às 16h, modalidade home Office, por email, vídeo conferência, whats-app e chamadas telefônicas;
- c) A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços, devendo contar em sua equipe com:

IV- Um psicólogo com experiência na área da assistência social (Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, casas de acolhimento, comunidades e/ou clínicas terapêuticas);



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	169	

V- Um assistente social com experiência na área da assistência social (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Fundo Social de Solidariedade, Departamento Social; e

VI- Um advogado com experiência em atuação no direito público.

d) A comprovação da experiência dos profissionais deverá ser feita por meio da apresentação de documentos que atestem sua atuação na área correspondente, tais como cópias de contratos de trabalho, registros em carteira profissional, declarações emitidas por empregadores, certidões de tempo de serviço, publicações oficiais, atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos idôneos que comprovem a experiência exigida.

### 13. Justificativa para o não parcelamento da solução

13.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

13.2. Na pesquisa realizada durante a elaboração deste documento, verificou-se a quantidade de órgãos que possuem esses serviços de forma integrada, cuja finalidade seria o melhor gerenciamento das atividades, por uma única contratada, pois devido a similaridade dos serviços de soluções, conforme se aborda nesta contratação, a gestão dos serviços pela Prefeitura Municipal de Taquaral se tornará mais eficiente, haja vista, que reduzirá a possibilidade de contratação de mais servidores, processos, recursos, podendo acarretar maiores dispêndio para administração.

13.3. Portanto, a solução não será parcelada, será integrada em uma única contratação.

### 14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

14.1. Não se aplica.

### 15. Resultados pretendidos

15.1. Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em suporte à gestão do Departamento Municipal de Assistência Social e em todos os projetos e programas federais na área educacional são:

- a) **Expertise Especializada:** A contratada traz consigo uma equipe com conhecimento especializado tanto em questões jurídicas relacionadas à gestão da Assistência Social, quanto em programas e projetos estaduais e federais nessa área. Isso garante um suporte mais eficiente e preciso para lidar com questões legais e administrativas.
- b) **Conformidade Legal:** A contratada auxiliará o departamento a garantir que todas as suas atividades estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso é crucial para evitar problemas legais e garantir a legalidade de todas as ações do departamento.
- c) **Maximização de Recursos:** Com um suporte especializado, o departamento pode otimizar o uso de recursos, evitando gastos desnecessários e garantindo que os recursos disponíveis sejam aplicados da melhor forma possível nos projetos e programas educacionais.
- d) **Gestão de Projetos e Programas Estaduais e Federais:** A contratada auxiliará na gestão eficiente





PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	189	

de projetos e programas estaduais e federais na área Assistência Social. Isso inclui desde a elaboração de propostas até a execução e prestação de contas, garantindo que os objetivos sejam alcançados dentro dos prazos e requisitos estabelecidos.

e) **Redução de Riscos:** Ao contar com suporte especializado, o departamento pode reduzir os riscos relacionados a questões legais e administrativas. Isso inclui a prevenção de litígios, a identificação e mitigação de potenciais problemas e a adoção de práticas que estejam em conformidade com as normas aplicáveis.

#### 16. Providências a serem adotadas pela Administração

16.1. Não se aplica, pois se trata de prestação de serviços técnicos especializados.

#### 17. Impactos ambientais

17.1. Não se aplica, uma vez que se trata de serviços de cunho intelectual, como elaboração de pareceres e acompanhamento.

#### 18. Fiscalização

18.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto se darão pelos servidores lotados no Departamento Municipal de Assistência Social.

Gestora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Isabella Ferreira	Diretora do Departamento de Assistência Social	9648

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Regiane Rossi Xavier	Assessora de Serviços Gerais	9344

#### 19. Mapeamento de riscos

19.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrência de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.

19.2. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigatórias
Operacional	Falta de profissionais qualificados para a execução dos serviços.	Média	Alto	Exigir comprovação de experiência e qualificação na contratação.

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	190	

Financeiro	Atraso no pagamento dos serviços, impactando a continuidade do suporte.	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário e previsão de pagamento em contrato.
Legal	Descumprimento de normas e exigências legais na execução dos serviços.	Média	Alto	Monitoramento contínuo do cumprimento dos requisitos legais e normativos.
Reputacional	Insatisfação dos usuários dos serviços, afetando a credibilidade do Departamento de Assistência Social.	Média	Alto	Monitoramento da qualidade dos serviços e aplicação de feedback contínuo.
Gestão de Projetos	Falhas na execução dos programas estaduais e federais por falta de suporte adequado.	Média	Alto	Planejamento estratégico e acompanhamento sistemático da execução dos projetos.

## 20. Declaração de Viabilidade

20.1. A equipe de planejamento declara ser viável a solução ora empregada.

## 21. Justificativa da viabilidade

21.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação dos serviços com base neste ETP, consoante disposições legais vigentes.

## 22. Anexos ao Estudo Técnico Preliminar

22.1. Integra o presente Estudo Técnico, independente de qualquer transcrição, Descritivos de itens constantes da requisição;

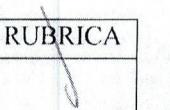


ISABELLA FERREIRA

Diretora do Departamento de Assistência Social.





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	191	

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

Ao Agente de contratação  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, através de seu representante, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, RG número \_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Taquaral, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Litar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja agente de contratação e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARAL/SP

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	192	/

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de contratação  
Município de Taquaral/SP.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL A GESTÃO E EM TODOS OS PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO A GESTÃO E EM TODOS OS PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERCEIRO SETOR.	Mês	6	R\$ _____	R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAQUARAL/SP  
Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	193	/

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**LOCAL/DATA**

---

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**EMPRESA**  
**CNPJ**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	194	↓

## ANEXO IV

### **MINUTA DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Processo Administrativo nº 16/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../..., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, SÃO PAULO, E  
A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

.....

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, São Paulo, estabelecido à Rua do Cafetal, nº 530, Bairro centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, .....(cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ..... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... , estabelecida na cidade de ..... , Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO TÉCNICO-EDUCACIONAL A GESTÃO E EM TODOS OS**

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	195	↓

**PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO A GESTÃO E EM TODOS OS PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERCEIRO SETOR.	Mês	6	R\$ _____	R\$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a partir da data de emissão do contrato, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.





PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	196	J

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 Acordam as partes que os preços serão os seguintes:

5.2 O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.4. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	197	J

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	198	J

descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	199	J

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	200	J

de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	201	

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

1.1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

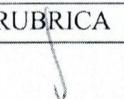
11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

Assinatura da Prefeitura Municipal de Taquaral.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	202	

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	203	J

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	204	J

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024, na dotação abaixo discriminada:

**Entidade: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL.**

**Unidade: 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Funcional: 08.244.0050.2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ficha: 178 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - FR 1510 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE TAQUARAL/SP**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	205	J

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taquaral/SP, XX de XXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARAL/SP

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	206	J

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_

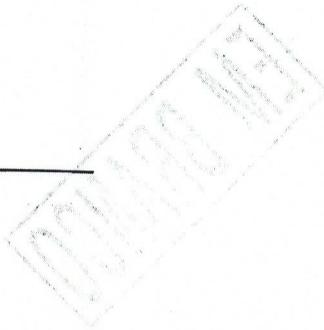
Nome:

Endereço:

RG:

CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_



Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	207	J

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Município de Taquaral

**CONTRATADA:** XXXXXX

**CONTRATO N° XX/2025**

**OBJETO:** XXXXXXXXXXXXXXXXX

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** XXXXXXXX

**EXERCÍCIO:** 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	208	↓

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, XX de XXX de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL

DE TAQUARAL/SP

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	209	J

**CONTRATADA:**

Razão Social:

CNPJ:

Representante:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis pelo processo licitatório:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)





PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	171	

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 16/2025

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para suporte especializado à gestão do departamento municipal de assistência social em matéria de apoio técnico-educacional a gestão e em todos os projetos, programas estaduais e federais e sistemas na área da assistência social.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. Os serviços serão realizados mediante dispensa de licitação, pelo critério MENOR PREÇO.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do termo, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.6. As descrições dos serviços e suas quantidades estão constantes no Item 02, deste Termo de Referência.
- 1.7. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO À GESTÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MATÉRIA DE APOIO A GESTÃO E EM TODOS OS PROJETOS, PROGRAMAS ESTADUAIS E	Mês	6	R\$ 5.416,00	R\$ 32.496,00

Rua do Cafetal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-000  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	172	

FEDERAIS E SISTEMAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERCEIRO SETOR.				
---	--	--	--	--

2.1. A prestação de serviços técnicos de assessoria abrangeá:

- 2.1.1. Realização de reuniões informativas e formativas com a equipe gestora do Setor Municipal de assistência social e das unidades a ele vinculadas, quando necessário, bem como com comissões especialmente designadas para tarefas relacionadas ao objeto;
  - 2.1.2. Acompanhar os processos de contratos e convênios com entidades do terceiro setor vinculados a assistência, seguindo a Normativa Operacional Básica (NOB-RH) e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que contribuam e assegurem a realização dos objetivos necessários deste departamento
  - 2.1.3. Fornecimento de subsídios técnicos da área da assistência social (leis, decretos, resoluções e demais atos normativos, pareceres e indicações dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, etc)
  - 2.1.4. Orientações de procedimentos e processos administrativos do Setor, tais como preenchimento dos sistemas pertinentes a assistência social, como por exemplo PMAS (Plano Municipal da Assistência Social); SAA (Sistema de Autenticação e Autorização); Censo Suas, sistemas estes vinculados a transferência de renda, uma vez que o não preenchimento correto destes pode implicar no corte de recursos estadual e federal ao município. A assessoria também se estende ao auxílio nas prestações de contas dos recursos recebidos.
  - 2.1.5. Capacitação a Gestão, suporte e monitoramento de plataformas e sistemas de gestão e administração governamentais (PMAS, SAA, SIGPBF, VIVA LEITE, ENTRE OUTROS) e consultoria/assessoramento aos conselhos vinculados à Assistência Social;
  - 2.1.6. Elaboração periódica de diagnóstico que apoie e subsidie os trabalhos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, promovendo integralmente as ações necessárias para tanto, organizando, dirigindo e promovendo a coleta de dados, tabulação e organização de relatório, bem como análise técnica dos resultados;
  - 2.1.7. Fomento, discussão e orientações para elaboração de diretrizes da gestão democrática, principalmente capacitando e assessorando os colegiados (conselho de escola e demais conselhos afetos à Assistência Social) para implementação dessa política;
  - 2.1.8. Atualização do Setor de Assistência Social quanto a publicação de normas e documentos relacionados à gestão da educação e dos programas e convênios Assistência Social com os Governos Estadual e Federal;
  - 2.1.9. A execução do objeto dar-se-á pela disponibilização de profissionais qualificados para atendimento ao Departamento Municipal de Assistência Social durante todo período de vigência contratual, ocorrendo de forma presencial na sede do Departamento em data e horário pactuado entre as partes, visitas presenciais mensais.
  - 2.1.10. O atendimento será de forma hibrida, sendo presencial três vezes por semana (ou mais quando necessária) e remoto, por meio de e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e plataforma de videoconferência dar-se-á de forma cotidiana, durante o horário de expediente para consultas, orientações, solicitação e entrega de serviços e necessidades pertinentes ao cumprimento do objeto.
- 2.2. Para fornecimento dos serviços torna-se necessário que a empresa contratada detenha conhecimentos avançados nos sistemas de programas federais e de capacitação com servidores públicos.



PROC.	PÁG.	RÚBRICA
16	173	

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, como assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.708 de 1990);
- c) Arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contratação;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.3. As empresas devem demonstrar capacidade técnica e operacional em gestão do Departamento Municipal de Assistência Social em matéria técnico-educacional em todos os projetos e programas estaduais e federais na área da Assistência Social, em conformidade com as legislações da Assistência Social vigentes.

#### Indicação de marcas ou modelos

5.4. Não se aplica.

#### Exigência de carta de solidariedade

5.5. Não se aplica.

#### Subcontratação

5.6. Não se aplica.



PROC.	PÁG.	RUBRICA
16	176	

#### Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR.
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste TR.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições deste TR e os termos de sua proposta.
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.
- 6.6. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.
- 6.7. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(s) entregues fora da especificação ou com problemas.
- 6.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 6.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 6.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
  - 6.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.10. Os serviços serão acompanhados pela Prefeitura Municipal de Taquaral que a qualquer momento poderá solicitar a paralisação das atividades caso não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade do departamento.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;